



## SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ALGUMAS DE SUAS NUANCES

**NEDEL, Ana Paula<sup>1</sup> ; SILVA, Vini Rabassa<sup>2</sup>**

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Serviço Social – Universidade Católica de Pelotas  
anapaulanedel@yahoo.com.br

<sup>2</sup> Coordenadora do Mestrado em Política Social- Universidade Católica de Pelotas Rua Félix da Cunha, 412 - 96010-000

### 1. INTRODUÇÃO

A partir da década de 40, devido a 2ª Guerra Mundial, ocorre uma mudança no cenário mundial. Conforme o capitalismo se consolida acontece a articulação de setores produtivos para enfrentar a “questão social” substituindo a ação repressiva e assistencialista por uma “colaboração entre as classes” (RAICHELIS, 1988, p.71) que se daria através da criação de mecanismos assistenciais, educativos e do aperfeiçoamento técnico-profissional.

Durante o Governo militar, no Brasil (1964-1984), os serviços sociais eram tidos como forma de investimento do capital, visando a sua reprodução, excluindo da “questão social” qualquer conotação política que pudesse advir da população usuária das políticas sociais. A crescente insatisfação com este regime, com a diminuição dos salários e, conseqüentemente, das condições de vida da população, faz com que as políticas sociais se tornem espaço de luta da população para a conquista da cidadania (SILVA, 1994). Finalmente, com o advento da Constituição Federal (CF) de 1988 se torna clara a tentativa de reestruturação da proteção social, no país, ao preconizar a: “ampliação e extensão dos direitos sociais; universalização de acesso; expansão da cobertura de benefícios sociais (...)” (SILVA, 1994, p. 98)

Apesar desse avanço, a Assistência Social foi a última política a ser regulamentada no que se refere ao tripé da Seguridade Social. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) só foi promulgada em 1993, definindo a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado.

Destarte a demora na regulamentação da Assistência Social, fica clara a intenção de desfazer as características que até então assolavam as políticas sociais, de serem paternalistas, frutos da benemerência e caridade. A CF de 1988 juntamente com a LOAS e em 2004 com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que deu origem ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), configuram um avanço no que se refere à colocação das políticas sociais no patamar de direitos, e, enquanto tal, uma responsabilidade do Estado.

O SUAS consiste em um “sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, que tem por função a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social brasileira” (NOB/SUAS 2005) que tem por princípios e estrutura a matricialidade sociofamiliar; a territorialização;

descentralização político-administrativa; integração às políticas sociais e econômicas; a participação popular e a hierarquização dos serviços por complexidade e tamanho do município.

O presente trabalho se constitui em uma primeira aproximação com o tema Sistema Único de Assistência Social, tendo por objetivo configurar, historicamente, a assistência social para a melhor compreensão da conjuntura em que se implementa o SUAS, no que este consiste, as especificidades do CRAS e a atuação profissional do assistente social no SUAS.

## **2. MATERIAL E MÉTODO**

Para atingir o objetivo do trabalho ora em tela, a metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica, tendo por base algumas obras de autores renomados, artigos e amparo legal na Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.742/93, Lei nº 8.662/93, NOB SUAS e NOB-RH/SUAS. Estas últimas estabelecem diretrizes para a implantação, gestão, fiscalização e funcionamento do Sistema Único de Assistência Social.

## **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O SUAS prevê dois níveis hierarquizados de proteção de acordo com a complexidade do serviço: a proteção social básica e a proteção social especial de média e alta complexidade. A proteção social básica visa prevenir a violação de direitos e se opera por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). A proteção social especial tem espaço quando esses direitos já foram violados, e se operacionaliza via Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Em ambos os Centros de Atendimento a família é o foco de atenção.

A partir desses princípios e instrumentos estruturantes do SUAS, se verifica a tendência e o almejo para a assistência social adquirir *status* de direito, uma garantia a qualquer cidadão brasileiro que se encontre em estado de vulnerabilidade social. Entretanto, não se encontra evidências comprovadas de que de fato esta intenção esteja sendo concretizada no país.

Os CRAS representam a “porta de entrada” do SUAS, funcionando como instrumento na proteção social básica. Para tal se faz necessário a atenção à territorialização de acordo com o porte do município. Deve estar localizado nas regiões em que se verifica maior incidência de pessoas que se encontram em estado de vulnerabilidade social, para estar mais próximo à população que dele necessita, contribuindo de uma forma mais adequada à satisfação das necessidades dos seus usuários, tornando-os participantes dos serviços e projetos oferecidos, o que colabora para a efetivação de um maior controle social.

Apesar das louváveis conquistas da assistência social a partir da LOAS, PNAS e SUAS, não podemos perder o foco que o projeto ético-político-pedagógico do Serviço Social estabelece, que é o de analisar crítica e historicamente a realidade que hoje a nós se impõe. Assim, constatamos que para o Brasil alcançar uma sociedade moderna, em um contexto mundial globalizado, *mister* se fez adotar novos planos econômicos, políticos e sociais. Com estes argumentos o Estado promove políticas sociais cada vez mais reducionistas e focalizadas. Para minimizar sua responsabilidade o Estado preconiza e clama a participação “cidadã” da

sociedade civil, de organizações filantrópicas e fundações para que de forma “solidária” promovam políticas sociais. (BEHRING, 2003)

Sob este espectro algumas contradições poderão ser passíveis de verificação nos CRAS na medida em que, o mesmo, de repente, não vai ser capaz de suprir toda a demanda. No caso do município de Pelotas, pelo seu porte, deveria haver quatro Centros de Referência de Assistência Social, no entanto só há dois (um localizado no bairro Navegantes e outro no Dunas), isso redundando na quantidade insuficiente de atendimentos disponibilizados à população e na não satisfação das necessidades “de quem dela necessitar”, conforme está previsto na LOAS.

Outro aspecto que também é digno de nota, se refere ao número de instituições privadas que estão compondo a rede sócio-assistencial dos CRAS. Neste sentido, Constantino (2008) constata em pesquisa realizada na cidade de Recife, que a sua rede sócio-assistencial é formada por 21 instituições privadas e apenas 4 públicas. Ora, isto manifesta que o Estado não está cobrindo a função de proteção social na sua totalidade, restringindo, desta forma, a noção de política pública como dever do estado conforme enseja a LOAS.

No que tange à atuação dos assistentes sociais no SUAS, cabe destacar que o serviço social foi regulamentado como profissão no Brasil pela Lei nº 8.662 de 1993, somente podendo exercer a profissão os possuidores de diploma em curso superior de serviço social, sendo de atribuição privativa destes profissionais coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área do serviço social, entre outros.

É dentro desta perspectiva que vai se exigir a atuação do assistente social no interior do SUAS, tanto na proteção social básica, quanto na proteção social especial. A NOB-RH/SUAS prevê a implementação de equipes de referência, nas unidades públicas, que são os CRAS e CREAS, como devendo ser constituída por servidores efetivos, responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios e destaca a obrigatoriedade do assistente social. Assim, as mudanças trazidas com a Constituição Federal de 88, a LOAS e o SUAS, no sentido da política de assistência social galgar o espaço de direito e não mais de benemerência e filantropia implicam em um novo agir profissional dos trabalhadores do SUAS, para que suas práticas sejam condizentes e façam jus aos avanços legislativos.

Em relação ao serviço social alguns princípios que se encontram disciplinados na NOB-RH/SUAS como, por exemplo, a defesa intransigente dos direitos socioassistenciais e o compromisso em garantir atenção profissional direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade, encontram sua correspondência no Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais que possui entre alguns de seus princípios fundamentais o reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais - e o posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais,

Assim, um amplo leque de trabalho se oportuniza aos profissionais que compõem a equipe de referência da NOB-RH/SUAS, entre eles os assistentes sociais, em que o SUAS surge como um sistema inovador e recente em que qualquer tentativa de inovação, em termos de capacitação e exercício profissional, encontra terreno fértil. O contato com os usuários e suas necessidades, também é propício para a ação profissional mais ousada, possibilitando a perspectiva da concretização da assistência social como direito.

#### 4. CONCLUSÕES

Diante do exposto, podemos concluir que o surgimento e desencadeamento da política de assistência social está intrinsecamente ligada ao desenvolvimento da sociedade brasileira, em seus aspectos econômicos, políticos e sociais. Hoje, se verifica a mudança no papel do Estado que passa a ser mais dependente do capital internacional e dirigido pelo neoliberalismo, que vislumbra as leis do mercado como capazes de gerenciar a economia, assim como os problemas referentes ao campo do social, em que a concorrência é a linha mestre para promover o desenvolvimento nacional calcado na flexibilização e precarização do trabalho, sendo que as pessoas que não se engajam neste novo cenário estão fadadas à exclusão social.

Neste contexto se exige uma maior compreensão e discernimento por parte dos atuais e futuros assistentes sociais no sentido de vislumbrar as realidades sociais que cercam as situações de vulnerabilidade social, para promover uma atuação no sentido de concretizar não o assistencialismo, mas sim a luta por direitos através da identidade de classe, da mobilização fundamentadamente construída, e, ainda, a luta pela garantia dessas conquistas, não como forma de clientelismo, paternalismo, mas sim como direitos do cidadão, na medida em que se vislumbram os avanços previstos em lei e nas regulamentações, como na CF de 88, LOAS, e mais recentemente no SUAS, configurando uma nova página que se abre para a política de assistência.

Assim, o SUAS se apresenta como reforço à consolidação da assistência social como direito, apesar da existência de algumas ambivalências que, de pronto, já se pode dizer que não é privilégio apenas do SUAS. Configurando-se, portanto, em um sistema que se implementa abrindo espaço para a experiência de novas práticas profissionais, com uma nova política de atenção integrando a família; com a gestão compartilhada entre os entes federativos dando ensejo a um atendimento mais condizente com a realidade local; com proposta em direção à universalização da política, entre outros. O SUAS é recente, impossibilitando uma análise mais aprofundada de sua prática. No entanto, é inegável o progresso político e legal que o mesmo representa e caberá principalmente aos profissionais da área e usuários, mas, também, a sociedade civil organizada, a luta pela garantia desses avanços na prática de um sistema econômico que está na sua contra-mão.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BEHRING, Elaine Rosseti. **Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. São Paulo: Cortez, 2003.
- BRASIL. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**, Brasília, DF, 1993.
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. NOB/SUAS 2005. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/suas/> Acesso em: 17/07/09.
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. NOBRH/SUAS 2007. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/suas/> Acesso em: 17/07/09.
- CONSTANTINO, J.A; Santos, M.L.A.B; Queiroz, S.F.R. **Os Centros de Referência de Assistência Social- CRAS: Limites e Possibilidades**. 19ª Conferência Mundial de Serviço Social, Salvador, 2008.
- RAICHELIS, Raquel. **Legitimidade popular e poder público**. São Paulo: Cortez, 1988.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e. **O serviço social na conjuntura brasileira: demandas e respostas**. Revista Quadrimestral de Serviço Social Ano XV n° 44 São Paulo: Cortez, 1994.